



Processo nº 19/1100-0000580-8

Parecer nº 383/2019 CEC/RS

O projeto “ARTE EM MOVIMENTO – 3ª EDIÇÃO”, em grau de readequação, é parcialmente acolhida, sendo recomendado para a avaliação coletiva.

1. Se trata de uma solicitação de readequação apresentada pelo proponente do projeto *Arte e Movimento – 3ª Edição*, a Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul (ASSEMP), CEPC: 3608, representada pelo senhor Léo Henrique Schwingel.

O pedido de readequação faz referência à legislação pertinente, sendo este um direito do proponente em solicitar aumento do valor aprovado pelo CEC, garantido pelas normativas vigentes. O proponente também afirma que na sua compreensão, o CEC deve se manifestar **APENAS** sobre mérito cultural e o grau de prioridade.

Resgata declaração de voto contrário ao parecer 224/2019, qual aventa a possibilidade da glosa ser excessiva e que poderia inviabilizar a realização do evento.

Ao final do recurso, afirma: *“Notoriamente a glosa de 40%, dada no parecer nº 224/2019, pelo CEC, é excessiva e inviabiliza a execução por não comportar a realidade de valorização dos cachês de artistas e investimento na cadeia produtiva da cultura que se movimentará durante o evento. Sendo assim, pedimos respeitosamente, que a Secretaria da Cultura e o CEC DEFIRAM a readequação do projeto no pedido de complementação da planilha de custos.”*

É o relatório.

2. A readequação utiliza como base a declaração de voto contrário e o arcabouço legal do Pró-Cultura, além de enfatizar sobre a importância da *Oktoberfest* de Santa Cruz para o patrimônio cultural do Rio Grande do Sul.

Com relação à análise de mérito, qual o proponente considera uma análise sem o devido aprofundamento e olhar crítico ao entender que o Conselho avalia APENAS o mérito cultural, faz-se necessário resgatar que o CEC se manifesta quanto ao mérito, relevância e oportunidade do projeto, o que permite interpretações variadas deste colegiado. Ainda assim, o CEC tem como atribuição constitucional manifestar-se sobre questões técnico-culturais, o que permite realizar glosas sempre que achar necessário.

Cabe destacar que, recentemente, artistas locais de Santa Cruz se manifestaram contra a organização da *Oktoberfest*, mais precisamente contra a ASSEMP quanto ao não pagamento de cachês pelas apresentações por eles realizadas. Segundo a ASSEMP, seria uma questão relacionada a parcerias firmadas com outras produtoras que tratam diretamente com os artistas, porém conforme segue na nota oficial da associação, admite: “tem conhecimento de que estas parcerias se fundamentam em acordos diretos de troca artística por marketing”.

Com base nestas informações, defendo que o Conselho Estadual de Cultura deve se manifestar conforme suas atribuições constitucionais e com o devido respeito à legislação pertinente ao funcionamento do Pró-Cultura e, por isso, tem o dever de analisar mérito cultural, que envolve tanto relevância quanto oportunidade de um projeto, bem como sua prioridade em projetos da LIC.

Diante do exposto, a readequação será acolhida parcialmente. Se restabelece o valor inicial aprovado pela SAT/SEDAC, excetuando-se os itens 1.4, 1.6, 1.7, 1.8, que totalizam R\$ 42.000,00 visto que estes custos seriam para garantir a locação de estrutura e equipamentos, quais estão disponíveis ao evento tratando-se de estarmos a 2 dias de sua realização.

3. Em conclusão, o projeto **“Arte em Movimento – 3ª Edição”**, em grau de readequação, é parcialmente acolhido, sendo recomendado para a avaliação coletiva, em razão de seu mérito cultural – relevância e oportunidade - podendo vir a receber incentivos até o valor de **R\$ 32.409,60** (trinta e dois mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos) do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais –

Porto Alegre, 08 de outubro de 2019.

Moreno Brasil Barrios
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Cultura
Estado do Rio Grande do Sul



Processo nº 19/1100-0000580-8

Parecer nº 383/2019 CEC/RS

O projeto “ARTE EM MOVIMENTO – 3ª EDIÇÃO”, em grau de readequação, é parcialmente acolhida, sendo recomendado para a avaliação coletiva.

1. Se trata de uma solicitação de readequação apresentada pelo proponente do projeto *Arte e Movimento – 3ª Edição*, a Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul (ASSEMP), CEPC: 3608, representada pelo senhor Léo Henrique Schwingel.

O pedido de readequação faz referência à legislação pertinente, sendo este um direito do proponente em solicitar aumento do valor aprovado pelo CEC, garantido pelas normativas vigentes. O proponente também afirma que na sua compreensão, o CEC deve se manifestar **APENAS** sobre mérito cultural e o grau de prioridade.

Resgata declaração de voto contrário ao parecer 224/2019, qual aventa a possibilidade da glosa ser excessiva e que poderia inviabilizar a realização do evento.

Ao final do recurso, afirma: *“Notoriamente a glosa de 40%, dada no parecer nº 224/2019, pelo CEC, é excessiva e inviabiliza a execução por não comportar a realidade de valorização dos cachês de artistas e investimento na cadeia produtiva da cultura que se movimentará durante o evento. Sendo assim, pedimos respeitosamente, que a Secretaria da Cultura e o CEC DEFIRAM a readequação do projeto no pedido de complementação da planilha de custos.”*

É o relatório.

2. A readequação utiliza como base a declaração de voto contrário e o arcabouço legal do Pró-Cultura, além de enfatizar sobre a importância da *Oktoberfest* de Santa Cruz para o patrimônio cultural do Rio Grande do Sul.

Com relação à análise de mérito, qual o proponente considera uma análise sem o devido aprofundamento e olhar crítico ao entender que o Conselho avalia APENAS o mérito cultural, faz-se necessário resgatar que o CEC se manifesta quanto ao mérito, relevância e oportunidade do projeto, o que permite interpretações variadas deste colegiado. Ainda assim, o CEC tem como atribuição constitucional manifestar-se sobre questões técnico-culturais, o que permite realizar glosas sempre que achar necessário.

Cabe destacar que, recentemente, artistas locais de Santa Cruz se manifestaram contra a organização da *Oktoberfest*, mais precisamente contra a ASSEMP quanto ao não pagamento de cachês pelas apresentações por eles realizadas. Segundo a ASSEMP, seria uma questão relacionada a parcerias firmadas com outras produtoras que tratam diretamente com os artistas, porém conforme segue na nota oficial da associação, admite: *“tem conhecimento de que estas parcerias se fundamentam em acordos diretos de troca artística por marketing”*.

Com base nestas informações, defendo que o Conselho Estadual de Cultura deve se manifestar conforme suas atribuições constitucionais e com o devido respeito à legislação pertinente ao funcionamento do Pró-Cultura e, por isso, tem o dever de analisar mérito cultural, que envolve tanto relevância quanto oportunidade de um projeto, bem como sua prioridade em projetos da LIC.

Diante do exposto, a readequação será acolhida parcialmente. Se restabelece o valor inicial aprovado pela SAT/SEDAC, excetuando-se os itens 1.4, 1.6, 1.7, 1.8, que totalizam R\$ 42.000,00 visto que estes custos seriam para garantir a locação de estrutura e equipamentos, quais estão disponíveis ao evento tratando-se de estarmos a 2 dias de sua realização.

3. Em conclusão, o projeto "**Arte em Movimento – 3ª Edição**", em grau de readequação, é parcialmente acolhido, sendo recomendado para a avaliação coletiva, em razão de seu mérito cultural – relevância e oportunidade - podendo vir a receber incentivos até o valor de **R\$ 32.407,60** (trinta e dois mil, quatrocentos e sete reais e sessenta centavos) do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-Cultura RS.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2019.

Moreno Brasil Barrios
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Cultura
Estado do Rio Grande do Sul



Processo nº 19/1100-0000580-8

Parecer nº 224/2019 CEC/RS

Pró-cultura RS

O projeto ARTE EM MOVIMENTO, em grau de recurso, é parcialmente acolhido, sendo recomendado para avaliação coletiva.

1. O presente projeto cultural, *Arte em Movimento - 3ª Edição* foi habilitado pela Secretaria Estadual da Cultura e devidamente encaminhado a este Conselho Estadual da Cultura, nos termos da legislação aplicável. Trata-se de projeto na área de Artes Integradas.

O produtor cultural é Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul. O projeto ocorrerá do dia 10 ao dia 20 de outubro de 2019, no Parque da Oktoberfest, em Santa Cruz do Sul/RS. O valor solicitado à LIC/RS é de R\$ 186.019,00 (cento e oitenta e seis mil e dezenove reais).

O projeto

Segundo os produtores,

Após avaliações das edições anteriores, busca-se dar segmento ao projeto "Arte em Movimento". Nesse ano, pleiteamos a terceira edição do projeto e ressaltamos o parecer favorável do Conselho Municipal de Cultura de Santa Cruz do Sul (CMC). Fato que afirma o mérito do projeto e seu encontro com a política cultural do município. Apesar de o proponente ser uma entidade empresarial, o projeto "Arte em Movimento" é essencialmente cultural e valoriza artistas locais e regionais. Dessa forma, realizará atividades artístico-culturais, em local, palco (10X10), denominado "Espaço Pró-Cultura RS LIC", localizado na 35ª Oktoberfest de Santa Cruz do Sul, entre os dias 10 e 20 de outubro de 2019. As principais linguagens artísticas serão a dança, a música e o teatro, que evidenciarão a cultura local, a partir, principalmente, das atividades realizadas pelas duas sociedades

germânicas existentes na cidade, que são elas: Centro Cultural 25 de Julho e Sociedade Cultural e Folclórica Oktobertanz; resgatando e apresentando atividades incorporadas aos hábitos culturais, à tradição e aos costumes.

O parecer guerreado:

"Sabemos todos da importância da Oktoberfest para a história de Santa Cruz do Sul e para todo o Rio Grande do Sul. São momentos de conagração e cultivo de toda uma tradição da etnia alemã. Várias atrações estarão presentes na festa, que é reconhecida como sinônimo de alegria.

Mas, não vemos necessidade da presente festa buscar recursos públicos. Santa Cruz do Sul é uma cidade, graças ao trabalho de seu povo, próspera e rica. Possui uma classe patronal abastada que pode sim dar sua contribuição generosa e social para o povo, dentro da ideia de retorno social devido.

Pensamos que o dinheiro da LIC deva ser direcionado para cidades do Rio Grande do Sul mais pobres, que são limitadas para investir em projetos culturais. Além do mais, a Oktoberfest lucra com a venda de ingressos e seria um despropósito que os cidadãos que comparecessem a mesma pagassem duas vezes pelo evento. Projetos de natureza como o presente devem ser republicanos, democráticos, gratuitos e socialmente justos."

É o relatório.

2. O proponente, em grau de recurso, ponteiava respondendo cada item que negou a recomendação.

Razão lhe assiste ao dizer que o nobre relator, desconsiderou o Art. 42, do Regimento Interno, especialmente em seu § 2º no tangente a limitar-se aos elementos fornecidos, que versam sobre questões exclusivamente de mérito cultural, quanto à relevância e oportunidade.

Realmente o parecer ora guerreado é omisso quanto ao enfrentamento do mérito cultural.

O projeto "Arte em Movimento", nesse ano, pleiteia a terceira edição com o parecer favorável do Conselho Municipal de Cultura de Santa Cruz do Sul (CMC). Fato que afirma o seu mérito ao encontro com a política cultural do município.

Assim, acolhemos parcialmente o recurso nos termos sucintos antes expostos em tela eis que vai ao encontro da relevância e oportunidade com mérito cultural reclamado, porém com glosa linear de 40% (R\$ 74.407,60): excetuando o valor de R\$ 600,00 da fiscalização presencial.

Reza o caput do Art.44 do Regimento Interno:

- O recurso decorrente das decisões sobre projetos do sistema de fomento e incentivo à cultura será distribuído, de preferência, para conselheiro (a) que não lavrou o parecer recorrido.

§- 3º Será indeferido de plano o recurso que não questionar objetivamente os pontos em que se baseou o parecer ou decisão recorrida, nem apresentar correções, modificações e elementos suficientemente capazes de remetê-lo a REEXAME.

Ora, a palavra Reexame quer dizer **dar ré - para novo exame**. Isto é, consoante no princípio devolutivo, é devolvido ao relator ampla liberdade. Pode: levantar glosas do SAT, bem como apresentar próprias.

Por analogia ao bom direito, entendo que os recursos possuem efeito devolutivo, com perdão da redundância, devolvendo **toda a matéria para reexame na orbita do relator, para acolher, reformar ou manter o decisun original.**

Se o relator tem poderes para rejeitar o recurso, é claro que poderá acolhê-lo parcialmente, até sugerindo glosas.

Ademais, pelo § 3º do art. 43 do RI (sic):

Não se recomendarão os projetos culturais que tiverem cortes nas rubricas iguais ou superiores a 50% do orçamento destinado ao sistema de fomento e incentivo à cultura.

Pelo que em quaisquer circunstâncias, respeitados os parâmetros antes em tela, só é vedada glosa superior a 50%.

Da acessibilidade, da democratização do acesso aos bens culturais

Determinamos que o proponente apresente ações voltadas para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Que normas de PPCI sejam cumpridas com o presente Alvará dos Bombeiros.

3. Em conclusão, o projeto *Arte em Movimento*, em grau de recurso, é parcialmente acolhido, sendo recomendado para a avaliação coletiva, em razão de seu mérito cultural – relevância e oportunidade – podendo vir a receber incentivos até o valor de **R\$ 111.611,40** (cento e onze mil seiscentos e onze reais, com quarenta centavos) do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-Cultura RS.

Porto Alegre, 05 de junho de 2019.

Antônio Carlos Côrtes

Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Cultura
Estado do Rio Grande do Sul



Processo nº 19/1100-0000580-8

Parecer nº 159/2019 CEC/RS

O projeto *ARTE EM MOVIMENTO – 3ª EDIÇÃO* não é recomendado para avaliação coletiva.

1. O presente projeto cultural, *Arte em Movimento - 3ª Edição*, foi habilitado pela Secretaria Estadual da Cultura e devidamente encaminhado a este Conselho Estadual de Cultura, nos termos da legislação aplicável. Trata-se de um projeto na área de Artes Integradas.

O produtor cultural é Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul. O projeto ocorrerá do dia 10 ao dia 20 de outubro de 2019, no Parque da Oktoberfest, em Santa Cruz do Sul/RS. O valor solicitado à LIC/RS é de R\$ 186.019,00 (cento e oitenta e seis mil e dezenove reais). A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul não aporta recursos ao presente projeto.

O projeto

Segundo os produtores,

após avaliações das edições anteriores, busca-se dar segmento ao projeto “Arte em Movimento”. Nesse ano, pleiteamos a terceira edição do projeto e ressaltamos o parecer favorável do Conselho Municipal de Cultura de Santa Cruz do Sul (CMC). Fato que afirma o mérito do projeto e seu encontro com a política cultural do município. Apesar do proponente ser uma entidade empresarial, o projeto “Arte em Movimento” é essencialmente cultural e valoriza artistas locais e regionais. Dessa forma, realizará atividades artístico-culturais, em local, palco (10X10), denominado “Espaço Pró-Cultura RS LIC”, localizado na 35ª Oktoberfest de Santa Cruz do Sul, entre os dias 10 e 20 de outubro de 2019. As principais linguagens artísticas serão a dança, a música e o teatro, que evidenciarão a cultura local, a partir, principalmente, das atividades realizadas pelas duas sociedades germânicas existentes na cidade, que são elas: Centro Cultural 25 de Julho e Sociedade Cultural e Folclórica Oktobertanz; resgatando e apresentando atividades incorporadas aos hábitos culturais, à tradição e aos costumes.

É o relatório.

2. Sabemos todos da importância da Oktoberfest para a história de Santa Cruz do Sul e para todo o Rio Grande do Sul. São momentos de conagração e cultivo de toda uma tradição da etnia alemã. Várias atrações estarão presentes na festa, que é reconhecida como sinônimo de alegria.

Mas, não vemos necessidade da presente festa buscar recursos públicos. Santa Cruz do Sul é uma cidade, graças ao trabalho de seu povo, próspera e rica. Possui uma classe patronal abastada que pode sim dar sua contribuição generosa e social para o povo, dentro da ideia de retorno social devido.

Pensamos que o dinheiro da LIC deva ser direcionado para cidades do Rio Grande do Sul mais pobres, que são limitadas para investir em projetos culturais. Além do mais, a Oktoberfest lucra com a venda de ingressos e seria um despropósito que os cidadãos que comparecessem a mesma pagassem duas vezes pelo evento. Projetos de natureza como o presente devem ser republicanos, democráticos, gratuitos e socialmente justos.

3. Em conclusão, o projeto *Arte em Movimento - 3ª Edição* não é recomendado para a avaliação coletiva.

Porto Alegre, 05 de maio de 2019.

Dael Luís Prestes Rodrigues

Conselheiro Relator



Pró-cultura RS